



## **Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez**

1. Esta Política é elaborada por proposta da área responsável pelo gerenciamento de riscos e capital do Sicoob Confederação, entidade definida como responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento do risco de liquidez das cooperativas do Sicoob e visa estabelecer diretrizes aplicadas à gestão do risco de liquidez para as cooperativas do Sicoob e atender às exigências e normas vigentes.
2. O Bancoob é responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez do seu conglomerado e fundação patrocinada.
3. É aprovada nos âmbitos do Sicoob Confederação e do Bancoob, pelos seus respectivos Conselhos de Administração.
4. É revisada, no mínimo anualmente, por proposta da área responsável pelo gerenciamento de riscos e capital do Sicoob Confederação e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob.
5. O risco de liquidez é definido como:
  - a) a possibilidade de a entidade não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas;
  - b) a possibilidade de a entidade não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu valor elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.
6. O gerenciamento do risco de liquidez busca garantir a suficiência de recursos para suportar potenciais saídas de recursos de forma inesperada do fluxo de caixa.
7. No gerenciamento do risco de liquidez são utilizados, como instrumentos de gestão, projeções de fluxo de caixa, limites mínimos de liquidez, aplicação de cenários de estresses e planos de contingência de liquidez.
8. Para o Índice de Liquidez (IL) será considerado a razão entre os ativos financeiros livres e a média das 5 (cinco) maiores saídas líquidas entre as movimentações de entradas e saídas de recursos do fluxo de caixa, ocorridas no horizonte dos últimos 2 (dois) anos. A apuração da média é realizada trimestralmente.
9. O Índice de Liquidez (IL) para as cooperativas centrais e singulares do Sicoob deve ser no mínimo igual a 1,10 (um, vírgula dez), calculado conforme item 8 acima.
10. As cooperativas centrais podem estabelecer Índices de Liquidez (IL) gerenciais maiores para as suas cooperativas singulares.



### **Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez**

11. Identificado o desenquadramento no Índice de Liquidez (IL) mínimo, previsto no item 9, de alguma cooperativa pela estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e de capital do Sicoob Confederação, essa deverá comunicar à área responsável pelos controles internos e conformidade do Sicoob Confederação para adoção das seguintes ações:
  - a) no caso de cooperativa central: será solicitado pelo Sicoob Confederação um plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização;
  - b) no caso de cooperativa singular: será solicitado, da respectiva Central, plano de ação com as medidas de reenquadramento e prazo para regularização.
12. Cada cooperativa do Sicoob deve promover análises periódicas tempestivas de sua liquidez e, quando necessário, decidir e implementar ações corretivas e preventivas. A estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e de capital do Sicoob Confederação não desonera as cooperativas centrais e singulares de suas responsabilidades no que tange ao controle adequado do seu risco de liquidez.
13. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas internas e procedimentos operacionais que regulam o gerenciamento do risco de liquidez, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.